



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS**  
Casa Livaldino Vieira da Silva  
CNPJ: 24.226.177/0001-79

## **TERMO DE REFERENCIA**

### **1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente: Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO AO VIVO, SOCIAL MÍDIA, ACOMPANHAMENTO DA MESA DE SOM, FOTOGRAFIA, E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA DIVULGAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS E DEMAIS ATOS DO PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

### **2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justificam-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO AO VIVO, SOCIAL MÍDIA, ACOMPANHAMENTO DA MESA DE SOM, FOTOGRAFIA, E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA DIVULGAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS E DEMAIS ATOS DO PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, visando atender as necessidades administrativas, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, com finalidade de melhor atendimento das necessidades administrativas desta edilidade legislativa estabelecendo requisitos e especificações técnicas para a reestruturação e aprimoramento do sistema técnico operacional de captação, publicação e transmissão dos trabalhos do Poder Legislativo, buscando sempre melhorar, dinamizar e aproximar a população e sua Casa de Leis, principalmente por meio das transmissões ao vivo das sessões da Câmara e todos os trabalhos realizados em suas dependências, buscando excelência na transparência dos assuntos tratados pelo Poder Legislativo e respeitando as leis e normas vigentes, bem como estabelecendo a gestão de canais de comunicação digital. Este trabalho vai além da publicação de posts, pois abrange ainda o planejamento de conteúdo, produção de conteúdo, elaboração de relatórios e entre outras atividades. Tudo é pensado a partir de um objetivo de garantir maior relacionamento com o público. As redes sociais são ferramentas capazes de dar mais visibilidade quando são bem gerenciadas. Ao citar o Instagram, por exemplo, a estimativa é que aproximadamente 99 milhões de pessoas apenas no Brasil sejam usuárias dessa rede social, segundo as estatísticas das fontes Statista e Cuponation. O Brasil assume o terceiro lugar no ranking de 20 países com mais usuários do Instagram em 2021, o designer gráfico é o responsável por elaborar a identidade visual dos perfis, é quem pensa nas estratégias de cores, formatos e entre outros detalhes capazes de serem lembrados por quem acompanha, portanto, une a estética ao que está sendo dito no conteúdo e, para isso, é necessário conhecimento. Portanto, além do analista de redes sociais elaborar todo o planejamento e o conteúdo, ele vai ter o suporte do trabalho gráfico do designer.

Diz o art.72 da Lei 14.133/2021 do Processo de Contratação Direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art.23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS**  
Casa Livaldino Vieira da Silva  
CNPJ: 24.226.177/0001-79

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato da presente contratação está dentro dos limites estabelecidos no art.75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

Logo Justificamos esta Dispensa de Licitação em razão da necessidade de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO AO VIVO, SOCIAL MÍDIA, ACOMPANHAMENTO DA MESA DE SOM, FOTOGRAFIA, E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA DIVULGAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS E DEMAIS ATOS DO PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

### 3.0. DOS SERVIÇOS

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA EM GERAL NA FILMAGEM E GRAVAÇÃO EM IMAGEM FUUL HD E DISPONIBILIZAÇÃO ON-LINE VIA INTERNET ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS DISPONÍVEIS (FACEBOOK, INSTAGRAM, YOUTUBE, BLOGS LOCAIS), DAS SESSÕES ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS E DEMAIS ATOS DO PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS/PB.  <i>* A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS APTOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA DE NO MINIMO 04 (QUATRO) FUNCIONÁRIOS CREDENCIADOS PELA MESMA, EM TODAS AS SESSÕES ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS E DEMAIS ATOS REALIZADOS POR ESTA EDILIDADE.</i>	MÊS	12		
	<b>TOTAL GERAL</b>				



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS**  
Casa Livaldino Vieira da Silva  
CNPJ: 24.226.177/0001-79

#### **4.0. DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

4.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, Artigo 75, inciso II).

#### **5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

5.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.8. A empresa contratada deverá fornecer equipamentos aptos para realização do serviço, demais materiais necessários, mão de obra qualificada de no mínimo 04 (quatro) funcionários credenciados pela mesma, em



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS**  
Casa Livaldino Vieira da Silva  
CNPJ: 24.226.177/0001-79

todas as sessões ordinárias, extraordinárias (em data a ser informada posteriormente), como também em possíveis sessões de pregões presenciais e demais atos realizados por esta edilidade.

## **8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

8.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalentes:

8.1.1. Início: Imediato;

8.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: Considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## **9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

9.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## **10.0. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

## **11.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão por conta da dotação específica, conforme segue:

01001 - CÂMARA MUNICIPAL



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS**  
Casa Livaldino Vieira da Silva  
CNPJ: 24.226.177/0001-79

01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ  
1.500.0 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## **12.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

12.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

## **13.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

## **14.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

14.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS**  
Casa Livaldino Vieira da Silva  
CNPJ: 24.226.177/0001-79

federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **16.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **17.0. ESTIMATIVA DO VALOR**

17.1. Para a prestação do serviço descrito neste termo de referência, o valor teto estimado do contrato será de R\$ 36.720,00 (Trinta e seis mil, setecentos e vinte reais) global, ou seja, R\$ 3.060,00 (Três mil e sessenta reais) mensais, conforme apuração média dos orçamentos cotejados neste processo administrativo.

#### **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

Deverá ser encaminhado juntamente com a proposta as seguintes documentações de acordo com o termo de referência desta dispensa:

##### **1. Habilitação jurídica:**

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS**  
Casa Livaldino Vieira da Silva  
CNPJ: 24.226.177/0001-79

- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas CNPJ.
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.8. Qualificação Econômico-Financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Brejo dos Santos-PB, em 14 de Julho de 2023.

**MANOEL EMÍDIO NETO**  
Servidor Responsável



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS**  
Casa Livaldino Vieira da Silva  
CNPJ: 24.226.177/0001-79

**PROPOSTA DE PREÇO**

**Razão Social do Proponente:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**Fone/Fax:**

**Contato:**

**E-mail:**

### 1.0 . OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO AO VIVO, SOCIAL MÍDIA, ACOMPANHAMENTO DA MESA DE SOM, FOTOGRAFIA, E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA DIVULGAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS E DEMAIS ATOS DO PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

### 2.0. DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA EM GERAL NA FILMAGEM E GRAVAÇÃO EM IMAGEM FULL HD E DISPONIBILIZAÇÃO ON-LINE VIA INTERNET ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS DISPONÍVEIS (FACEBOOK, INSTAGRAM, YOUTUBE, BLOGS LOCAIS), DAS SESSÕES ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS E DEMAIS ATOS DO PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS/PB.  <i>* A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS APTOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) FUNCIONÁRIOS CREDENCIADOS PELA MESMA, EM TODAS AS SESSÕES ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS E DEMAIS ATOS REALIZADOS POR ESTA EDILIDADE.</i>	MÊS	12		
	<b>TOTAL GERAL</b>				

### 2.0. JUSTIFICATIVA

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021, Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS**  
Casa Livaldino Vieira da Silva  
CNPJ: 24.226.177/0001-79

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de Julho de 2023.

---

**PROPONENTE**